



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por tempo determinado, 05 Auxiliares Gerais de Escola e 03 Monitores de Creche.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 05 (cinco) Auxiliares Gerais de Escola, com carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas cada e 03 (três) Monitores de Creche, com carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas cada, sendo:

I - 03 (três) Auxiliares Gerais de Escola para suprir necessidades temporárias nas escolas devido o aumento de turmas pela abertura de escola nova, e 02 (dois) Auxiliares Gerais de Escola para fechamento de carga horária na EMEI Carinha de Anjo, além de possibilidade de atendimento em turmas com alunos excedentes;

II - 03 (três) Monitores de Creche para suprir necessidades temporárias nas escolas devido o aumento de turmas novas, com possibilidade de não ocorrer nos próximos anos.

Art. 2º As contratações se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, para o período previsto de 17 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 4º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 5º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por tempo determinado, 05 Auxiliares Gerais de Escola e 03 Monitores de Creche.

Explicamos que, dos 05 (cinco) Auxiliares Gerais de Escola elencados no art. 1º, 03 (três) são para suprir necessidades temporárias nas escolas devido o aumento de turmas pela abertura de escola nova, e 02 (dois) são para fechamento de carga horária na EMEI Carinha de Anjo, além de possibilidade de atendimento em turmas com alunos excedentes.

Os 03 (três) Monitores de Creche são para suprir necessidades temporárias nas escolas devido o aumento de turmas novas, com possibilidade de não ocorrer nos próximos anos, ante a possibilidade de diminuição do número de alunos.

Todas as contratações referidas se iniciam a partir da assinatura do contrato administrativo, para o período previsto de 17 de fevereiro até 23 de dezembro de 2020.

Anexamos estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para suprir as despesas com as referidas contratações.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 30 de janeiro de 2020.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.